

**LEI Nº 380/2018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

**Institui o momento cívico nos estabelecimentos públicos do sistema municipal de ensino e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei tem por objetivo instituir o momento cívico, a ser realizado durante o ano letivo, no último dia útil de cada semana, em todos os turnos, nas Escolas do sistema municipal de ensino do Município de Natalândia.

**Parágrafo único.** O momento cívico incluirá o hasteamento solene da bandeira do Brasil, da bandeira do Estado de Minas Gerais e da bandeira do Município de Natalândia, bem como a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino municipal.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do momento cívico:

I - motivar a evolução do sentimento patriótico;

II - possibilitar aos estudantes, o conhecimento didático e musical do Hino Nacional e do Hino do Município; e

III - resgatar os valores pátrios e o espírito cívico.

**Art. 3º**- Ficará a cargo da diretoria da unidade de ensino determinar a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Natalândia, em horário a ser estabelecido, por meio eletrônico, instrumental ou vocal.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, mediante ato administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 15 de outubro de 2018.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito

**ALEX PIRES ANDRADE**  
Chefe de Gabinete